

Ofício nº 359/2021/3ªPJ-TP

Três Pontas, 23 de julho de 2021.

A Senhora
Silmara Girlaine Honório
Rua Luiz Furtado de Abreu, 640
Centro
37.195-000 – Santana da Vargem – MG

Assunto: Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000372-3

Prezada Senhora,

1. Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas o Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000372-3 (cópia da portaria inclusa), instaurado com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, e por Carlos César Ribeiro e Silmara Girlaine Honório, agentes públicos responsáveis pelos pagamentos das verbas indevidas à servidora Adriana Aparecida Rafael.
2. Isto posto, visando a instruir referido procedimento, com fundamento nos artigos 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e 67, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, notifico Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, informe, por qualquer meio, se possui interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) para ressarcimento dos dados sofridos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.
3. Em caso positivo, Vossa Senhoria deverá constituir advogados(as), a fim de promover a defesa de seus interesses.
4. Consigna-se que o montante apresentado para fins de ressarcimento é individual, ou seja, caberá a cada representado, independente de eventual multa, o ressarcimento da quantia conforme planilha de cálculo anexa.

Atenciosamente,


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000372-3

REPRESENTADO(S): ADRIANA APARECIDA RAFAEL

REPRESENTANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Notícia de possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 5 de novembro de 2019.


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça

024
JP

ADITAMENTO DA PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000372-3

REPRESENTADO(S): ADRIANA APARECIDA RAFAEL, CARLOS CÉSAR RIBEIRO, SILMARA GIRLAINE HONORIO

REPRESENTANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, e por Carlos Cesar Ribeiro e Silmara Girlaine Honório, agentes públicos responsáveis pelos pagamentos das verbas indevidas à servidora Adriana Aparecida Rafael.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94), determina, aos 19/07/2021, o aditamento da portaria do presente **Inquérito Civil**, para fins de inclusão de Carlos César Ribeiro e Silmara Girlaine Honório na condição de representados.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

Três Pontas, 19 de julho de 2021.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça



167
JP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

Inquérito Civil n.º MPMG- 0694.19.000372-3

Representante: Câmara Municipal de Santana da Vargem

Representados: Adriana Aparecida Rafael

DESPACHO

O presente feito investigativo foi instaurado de ofício em razão de possível prática de improbidade administrativa por parte de Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº.01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Segundo consta do expediente, a ex-servidora, após trâmite de regular procedimento administrativo disciplinar, foi demitida por infringir o disposto no artigo 170, incisos III, IV, X e XIII, do Estatuto dos Servidores Municipais de Santana da Vargem/MG, bem como incidir no disposto no artigo 9º, inciso IV, e 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa.

Há notícia de danos materiais causados à Câmara Municipal de Santana da Vargem, eis que consta do expediente a informação de pagamentos de horas extras a servidora que sequer permanecia no local de trabalho, burlava registros de ponto e, ainda, exercia suas atribuições de forma desidiosa.

A Câmara de Santana da Vargem, fl.139, apresentou cálculo detalhado acerca dos danos materiais causados pela ex-servidora, decorrentes de horas extras realizadas no ano de 2018.

Segundo consta do expediente, os valores atualizados até fevereiro de 2020 perfaziam o montante de R\$2.275,99 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), havendo cópia dos comprovantes de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

Às fls. 167/201, consta NF já arquivada, relativa aos mesmos fatos, com o seguinte objeto: *"notícia que a Câmara Municipal de Santana da Vargem teria pago indevidamente verbas de horas extras a então servidora Adriana Rafael, já exonerada."*

Pois bem.

As condutas perpetradas por Adriana Aparecida Rafael e comprovadas em procedimento administrativo disciplinar, à luz do contraditório e da ampla defesa, dentre elas a burla ao sistema de ponto, o abandono do local de trabalho, a desídia no exercício das funções e o uso da estrutura da Câmara Municipal para feitura de atividades particulares, configuraram causas motivadoras da perda do cargo público que a requerida Adriana ocupava, **tornando evidente o dolo (ainda que eventual)** de condutas que causaram dano ao patrimônio público.

Portanto, diante ilegalidade dos atos praticados pela representada e configurada a percepção de valores que acarretaram prejuízo ao erário, importando enriquecimento ilícito, impõe-se a devolução, aos cofres públicos, dos valores pagos em razão do gozo irregular das horas extras remuneradas, sem prejuízo de multa.

Para além da inconteste prática de atos de improbidade administrativa que causaram enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação de princípios da Administração Pública, notadamente a honestidade, a moralidade e a lealdade às instituições (arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/1992), dúvidas inexistem quanto à presença elemento subjetivo doloso.

Nesta toada, ficou comprovado o efetivo prejuízo (fls. 139), bem como, à fl. 175, foi constatada a existência de agentes públicos responsáveis pelos pagamentos das verbas indevidas, quais sejam, Carlos Cezar Riberio e Silmara Girlaine Honório. Desta forma, devem estes serem incluídos como representados, a fim de promover, conjuntamente com Adriana, o ressarcimento dos danos sofridos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Isto posto, considerando as diretrizes do perfil do *Ministério Público Resolutivo*, em especial, das disposições contidas na RECOMENDAÇÃO CNMP N.º 54, DE 28 DE

Ass. Carlos Roberto Rocha
Promotor de Justiça



1684
JP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

MARÇO DE 2017 e RESOLUÇÃO CSMP N.º 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, abre-se a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta.

Assim, determino:

Sejam notificados os requeridos para que, no prazo de 15 dias (quinze) a contar da notificação, informe a esta unidade, por qualquer meio, se possuem interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC).

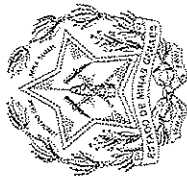
Deverá constar do ofício que, caso os representados manifestem interesse no TAC, deverão constituir advogados(as), a fim de promover a defesa de seus interesses.

Consigne-se que o montante apresentado para fins de ressarcimento é individual, ou seja, caberá a cada representado, independente de eventual multa, o ressarcimento da quantia a ser recalculada a partir da diligência abaixo determinada.

Assim, determino seja juntada aos autos nova atualização dos valores devidos, que deve acompanhar a notificação.

Três Pontas (MG), 19 de julho de 2021.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

Cálculo Judicial Simplificado

Período do Cálculo:	25/01/2021 a 21/07/2021	Período de Juros:	25/01/2021 a 21/07/2021
Honorários Adv.:	% sobre o valor do débito	Juros de:	1,00% a.m.
Multa:	sobre o valor do débito		
Correção Monetária do valor devido com base em:	ICGJ (%)	Atualizar até:	Julho - 2021
DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	25/01/2021		

1º Período

25/01/2021 a 21/07/2021

Histórico	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros		Valor Corrigido + Juros
				Nº de meses	Valor Juros	
Capital Ressarcimento ao erário	R\$ 2.395,42	1,0395159	R\$ 2.480,08	6.00	R\$ 149,40	R\$ 2.639,48
SOMA:			R\$ 2.395,42	SUBTOTAL:		R\$ 2.639,48

R\$ 2.639,48

Esclarecimento: Incidência de juros moratórios de 0,5% até janeiro de 2003.



